Nº 1.747/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Carlos Gonçalves da Silva, com fundamento no art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o presente projeto de Lei, que aprovado, será sancionado com a redação seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto às unidades judiciárias instaladas na comarca de João Pinheiro.

§1º- O convênio será celebrado de conformidade com a minuta que segue anexo a presente Lei, sendo parte integrante desta.

§2º- O Poder Executivo poderá firmar termo aditivo ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As obrigações e direitos de cada uma das partes convenentes estão previstas no Termo de Convênio constante da Minuta.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 12 de fevereiro de 2014.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal